



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO

**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA**

GEPATRIA

**GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (REGIÃO DE CURITIBA)**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA
CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA/PR**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ,
por meio de seus Promotores de Justiça ao final assinados, no uso de suas atribuições legais, especialmente o artigo 129, inciso I da Constituição Federal, artigo 57, III da Lei Complementar estadual nº 85/99 e art. 24, *caput*, do Código de Processo Penal, e, ainda, nos termos do art. 41 do referido Diploma Legal e com base nos elementos de informação em anexo¹, vem oferecer

DENÚNCIA

contra

1) CARLOS ALBERTO RICHA, brasileiro, casado, portador da CI RG nº 18073919-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 541.917.509-68, nascido em 29/07/1965, com 46 anos de idade quando do início dos fatos, filho de Arlete Vilela Richa e de José Richa, residente na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.541, ap. 241, Mossunguê, em Curitiba/PR;

¹ Para formação de convencimento acerca da presente imputação foram utilizados elementos de prova produzidos originariamente em diferentes procedimentos investigatórios, os quais estão devidamente indicados no corpo desta peça.





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO

**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA**

GEPATRIA

**GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (REGIÃO DE CURITIBA)**

2) LUIZ ABI ANTOUN, brasileiro, portador da CI RG nº 1206914-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 205.909.389-91, nascido em 03/04/1956, com 55 anos de idade quando do início dos fatos, filho de Maria Abucarub Antoun e Koutar Assbios Abi Antoun, atualmente em local incerto e não sabido;

3) EZEQUIAS MOREIRA RODRIGUES, brasileiro, servidor público, portador da CI RG nº 12506813-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 329.998.109-97, nascido em 12/02/1956, com 55 anos de idade quando do início dos fatos, filho de Maria Rodrigues Moreira e de Elias Alves Moreira, residente na rua Padre Agostinho, nº 1835, ap. 402, Bigorriho, em Curitiba/PR;

4) JORGE THEODÓCIO ATHERINO, brasileiro, casado, natural de Curitiba/PR, nascido em 07/11/1.955, filho de Theodócio Atherino e de Magdalena Joanides Atherino, portador do CPF nº 167.274.449-00, com 56 quando do início dos fatos, residente na travessa Doutor Flávio Luz, nº 153, apartamento 501, Cabral, Curitiba/PR, atualmente recolhido à carceragem da Superintendência da Polícia Federal de Curitiba;

5) MAURÍCIO JANDOI FANINI ANTÔNIO, brasileiro, engenheiro civil, casado, portador da CI RG nº 3.576.597-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 557.672.819-04, nascido em 19/08/1965, com 46 anos de idade quando do início dos fatos, residente na rua Quintino Bocaiúva, nº 227, ap. 102, Bairro Cabral, Curitiba/PR, atualmente recolhido à carceragem da Superintendência da Polícia Federal de Curitiba; e

6) EDUARDO LOPES DE SOUZA, brasileiro, empresário, em união estável, portador da CI RG nº 6.212.346-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 792.301.219-91, nascido em 12/04/1971, com 40 anos de idade quando do início dos fatos, podendo ser localizado no Hotel Sibra Flat & Convenções, localizado na avenida Brasil, nº 1.500, Centro, Balneário Camboriú/SC,





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO

**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA**

GEPATRIA

**GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (REGIÃO DE CURITIBA)**

pela prática dos seguintes fatos delituosos:

1.) DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

"No decorrer do ano de 2.015 veio a lume a existência de organização criminosa estruturalmente ordenada com atuação endógena na Secretaria de Estado da Educação do Paraná - SEED, a qual tinha como propósito obter, diretamente, vantagens de cunho econômico e a preservação ou promoção de parte de seus integrantes em cargos públicos, mediante a prática de infrações penais relativas à construção e reforma de escolas públicas estaduais.

As investigações iniciais voltaram-se especialmente para as obras destinadas à empresa VALOR CONSTRUTORA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., levando à responsabilização de servidores da SEED, de empregados do serviço social autônomo PARANAEDUCAÇÃO, bem como de pessoas ligadas àquela empresa (funcionários, proprietário e familiares), sendo instaurados a esse respeito três processos-penais (autos nº 0020068-86.2015.8.16.0013, 0005650-12.2016.8.16.0013 e 0004874-12.2016.8.16.0013²).

Na sequência dos trabalhos, logrou-se descobrir que a prática ilícita não se restringiu aos contratos da empresa VALOR CONSTRUTORA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., alcançando obras adjudicadas à empresa M.I. CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., tendo também seu proprietário integrado a organização criminosa (cf. autos de ação penal nº 0004568-43.2016.8.16.0013)³.

² Denúncias constantes nos arquivos "1.018 – denuncia 00200686820188160013", "1.015 – denuncia 00056501220168160013", "1.017 – denuncia 00048741220168160013".

³ Denúncia constante no arquivo "1.016 – denuncia 00045684320168160013".





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO

**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA**

GEPATRIA

**GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (REGIÃO DE CURITIBA)**

*Concomitantemente, trabalhos de investigação em outras esferas⁴ amesalharam novos elementos de convicção, demonstrando que os agentes públicos envolvidos não eram apenas os servidores de quarto escalão da SEED ou os funcionários terceirizados até então denunciados. Ao contrário, constatou-se que essa organização criminosa teve seu início e fim, em verdade, gestados no âmbito da mais alta cúpula do Poder Executivo Estadual, sendo seu comandante e principal beneficiário o então governador do estado do Paraná, o ora denunciado **CARLOS ALBERTO RICHA**.*

*De acordo com o que se logrou apurar, MAURICIO JANDOI FANINI ANTONIO, que, entre os anos de 2.011 e 2.014, ocupou o cargo de diretor do Departamento de Engenharia, Projetos e Orçamentos – DEPO, da Secretaria de Estado da Educação, desfrutava, há décadas, da mais íntima amizade do denunciado **CARLOS ALBERTO RICHA**, de quem foi colega de faculdade, frequentando-se as respectivas famílias, realizando viagens juntos⁵, enfim, gozando de sua confiança.*

*Por conta desse relacionamento, o denunciado **CARLOS ALBERTO RICHA** nomeou MAURICIO JANDOI FANINI ANTONIO para aquele cargo de direção⁶, o qual era estratégico para os propósitos da organização criminosa, já que possibilitava a seu ocupante o contato*

- 4 Em matéria criminal, junto a Tribunais Superiores, em virtude da prerrogativa de foro, à época, de alguns investigados; e no âmbito cível, em procedimentos autônomos.
- 5 O casal MAURICIO e BETINA ANTONIO participaram, entre outras, das duas “viagens da vitória”, realizadas nos anos de 2.010 e 2.014, logo após a eleição e reeleição de **CARLOS ALBERTO RICHA** como governador do estado do Paraná.
- 6 Como demonstrações do tratamento “especial” dado por **CARLOS ALBERTO RICHA** a seu amigo **MAURICIO JANDOI FANINI ANTONIO** ao longo do período em que esteve no governo, e integrou a organização criminosa, pode-se citar: sua nomeação paralela como conselheiro da **SANEPAR**, praticamente dobrando sua remuneração mensal; a concessão de um DAS-1, gratificação reservada aos mais altos escalões do governo; sua lotação formal como assessor direto do governador do estado; e, por fim, sua nomeação como primeiro presidente da recém-criada **FUNDEPAR** (acerca das nomeações para os cargos junto a governo do estado vide os arquivos “1055 - Decreto 1472 nomeação Mauricio Fanini das3”, “1055.1 - Decreto 5105 nomeação Mauricio Fanini das1”, “1055.2 - Decreto 55 nomeação Mauricio Fanini presidencia Fundepar”, “1055.3 - Decreto 496 nomeação Mauricio Fanini das1” e “1055.4 - Decreto 549 nomeação Mauricio Fanini presidencia Fundepar”, em anexo).





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO

**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA**

GEPATRIA

**GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (REGIÃO DE CURITIBA)**

direto com todos os empreiteiros interessados na realização de obras em escolas públicas. Referidos empreiteiros, por sua vez, poderiam vir a ser cooptados, a fim de que fornecessem vantagens ilícitas ao grupo. Assim, poucos meses após sua nomeação, MAURICIO JANDOI FANINI ANTONIO recebeu, diretamente do então governador do estado, a espúria missão de solicitar vantagens indevidas a alguns desses empresários que, no âmbito da Secretaria de Educação, tivessem contratos firmados com o estado do Paraná ou ao menos que tivessem pretensão de tê-los.

*Nessa perspectiva, o denunciado **CARLOS ALBERTO RICHA** determinou a seu operador MAURICIO JANDOI FANINI ANTONIO que, num primeiro momento, guardasse consigo os valores ilícitos obtidos, autorizando-o a usar parte dessas quantias em seu interesse próprio, mas reservando a maior parcela para ser oportunamente destinada no interesse do líder da organização criminosa, através de pessoas especialmente destacadas pelo denunciado **CARLOS ALBERTO RICHA** para essa função. Além disso, cabia a MAURICIO JANDOI FANINI ANTONIO a obrigação de regularmente prestar contas ao denunciado **CARLOS ALBERTO RICHA** a respeito dos valores que fossem sendo arrecadados.*

*As pessoas escolhidas pelo denunciado **CARLOS ALBERTO RICHA** para fazer o recolhimento das vantagens indevidas foram, da mesma forma, selecionadas entre aquelas de sua mais alta confiança. Num primeiro momento, essa função foi exercida por seu primo, o ora denunciado **LUIZ ABI ANTOUN**, o qual, em dado momento, acabou sendo substituído pelo ora denunciado **EZEQUIAS MOREIRA RODRIGUES**, seu amigo pessoal e então Secretário Especial do Cerimonial e Relações Internacionais do Estado. Cabia a eles, mediante a determinação do líder da organização criminosa, informar a MAURICIO JANDOI FANINI ANTONIO o momento e o montante que deveria ser repassado no interesse da cúpula do grupo. Todavia, por ocasião da efetiva tradição do dinheiro, os denunciados **LUIZ ABI***





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO

**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA**

GEPATRIA

**GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (REGIÃO DE CURITIBA)**

ANTOUN e **EZEQUIAS MOREIRA RODRIGUES** se valiam de terceiras pessoas, de modo a que não recebessem nenhuma importância ilícita diretamente das mãos de MAURICIO JANDOI FANINI ANTONIO, como forma de proteção própria e também do líder do grupo. Assim, após acertarem os detalhes dos valores que deveriam ser repassados, os denunciados **LUIZ ABI ANTOUN** e **EZEQUIAS MOREIRA RODRIGUES** acionavam seus emissários para que efetuassem seu recolhimento. Duas pessoas não identificadas, alcunhadas apenas como "PABLO", exerceram essa função para o denunciado **LUIZ ABI ANTOUN**. De outro lado, o emissário escalado pelo denunciado **EZEQUIAS MOREIRA RODRIGUES** para a retirada do dinheiro foi o ora denunciado **JORGE THEODÓCIO ATHERINO**, que, da mesma forma que os demais, gozava da estrita confiança do denunciado **CARLOS ALBERTO RICHA**, com quem mantinha relações de amizade e empresarial de longa data⁷.

O estratagema ilícito utilizado pela organização criminosa, para o qual concorreram os engenheiros responsáveis pela fiscalização das obras, consistia, no mais das vezes, na formulação e aprovação de aditivos contratuais ideologicamente falsos, através dos quais se autorizava o pagamento pelo estado do Paraná por materiais e serviços desnecessários. Com o tempo, a organização criminosa tornou-se mais audaciosa, e passou a adotar, também, a artimanha de atestar falsamente o andamento de obras atrasadas como correto, pelo que eram feitos pagamentos antecipados, que não correspondiam ao verdadeiro estágio de sua evolução, ou seja, sem que houvesse a devida contraprestação prevista contratualmente. Com essas medidas, os integrantes do grupo criminoso conseguiam gerar artificialmente uma sobra de recursos que, ao mesmo tempo, aumentava o lucro dos empreiteiros envolvidos e propiciava o

⁷ À época de estudante de engenharia civil, **CARLOS ALBERTO RICHA** chegou a estagiar numa empresa de **JORGE THEODÓCIO ATHERINO**.





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO

**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA**

GEPATRIA

**GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (REGIÃO DE CURITIBA)**

pagamento de vultosas propinas aos agentes públicos, tudo às custas da educação básica paranaense⁸.

*A partir do momento em que a prática de alguns desses ilícitos começou a vir a público, no primeiro semestre de 2.015, a organização criminosa passou a adotar medidas com vistas a embarçar as investigações que se iniciavam, notadamente para obstar a colheita de provas que levassem à identificação da integralidade de seus integrantes, em especial do denunciado **CARLOS ALBERTO RICHA**, à época ainda exercendo a função de governador do estado do Paraná. Para tanto, houve a colaboração decisiva de sua esposa, **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA**, a qual, aderindo aos propósitos da organização criminosa, valendo-se de sua relação de amizade íntima com **BETINA SGUARIO MORESCHI ANTONIO**, esposa de **MAURICIO JANDOI FANINI ANTONIO**, agiu no sentido de evitar que este, que acabou sendo preso e apontado publicamente como principal responsável pelos desvios investigados, revelasse fatos que pudessem levar à responsabilização do seu marido e líder do grupo criminoso, o denunciado **CARLOS ALBERTO RICHA**⁹. Nessa mesma linha de atuação operou também o denunciado **JORGE THEODÓCIO ATHERINO**, inclusive entregando, no interesse do grupo e por mais de um ano, expressivas e periódicas quantias em dinheiro a **MAURICIO JANDOI FANINI ANTONIO**, de modo a que este se mantivesse em silêncio, principalmente nos processos a que respondia, em relação à existência e forma de atuação da cúpula da organização criminosa.*

- 8 Pelo apurado até o presente momento, esta sistemática foi especialmente utilizada nas obras capitaneadas pela empresa VALOR CONSTRUTORA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. Assim, e considerando que as investigações relacionadas a esta empresa estão em estágio mais avançado, a presente denúncia terá como foco principal as obras por ela adjudicadas e as vantagens indevidas obtidas junto ao seu proprietário.
- 9 Embora, à época, ocupasse o cargo de Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social, foi valendo-se de sua condição de esposa de **CARLOS ALBERTO RICHA**, e, portanto, de ex-primeira-dama do estado do Paraná, que **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA** integrou a organização criminosa.





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO

**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA**

GEPATRIA

**GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (REGIÃO DE CURITIBA)**

*Desta forma, a partir do ano de 2.011, pelo menos, também os ora denunciados¹⁰ **CARLOS ALBERTO RICHA, LUIZ ABI ANTOUN, EZEQUIAS MOREIRA RODRIGUES e JORGE THEODÓCIO ATHERINO**, cientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, promoveram, constituíram e integraram, pessoalmente, a organização criminosa, tendo se associado com o objetivo primordial de obter, direta e indiretamente, vantagem de cunho econômico através do desvio de recursos da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, tendo o primeiro o comando do grupo.*

Apresentada a forma de atuação da organização criminosa, em especial de seus membros superiores, passa-se, agora, a descrever os fatos que levaram à obtenção de vantagens indevidas."

2.) DA OBTENÇÃO DE VANTAGENS INDEVIDAS NO DECORRER DO ANO DE 2.012

*"Transcorridos alguns meses de sua nomeação, em data não precisada, mas certamente no final do ano de 2.011, o ora denunciado **MAURICIO JANDOI FANINI ANTONIO** foi chamado por **CARLOS ALBERTO RICHA** à residência oficial do governo do estado do Paraná, conhecida como Granja do Canguiri, localizada na estrada da Graciosa, no município de Pinhais. Após tratarem de assuntos diversos, o ora denunciado **CARLOS ALBERTO RICHA**, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, valendo-se de sua condição de líder da organização criminosa, ordenou a **MAURICIO JANDOI FANINI ANTONIO** que, na condição de diretor do DEPO, passasse a solicitar vantagens indevidas a empresas contratadas ou que desejassem sê-las pela Secretaria Estadual de Educação do Paraná, as quais passariam a ser tratadas como 'empresas parceiras'. Esmiuçando a execução da forma de obtenção*

¹⁰ Enquanto MAURICIO JANDOI FANINI ANTONIO e EDUARDO LOPES DE SOUZA já foram acusados da prática do crime previsto no artigo 2º da Lei nº 12.850/2013, nos autos de processo-crime nº 0020068-86.2015.8.16.0013, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA está sendo denunciada, nesta mesma data, em autos apartados, pelo mesmo crime.





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO

**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA**

GEPATRIA

**GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (REGIÃO DE CURITIBA)**

dessas vantagens indevidas, o então governador do estado orientou **MAURICIO JANDOI FANINI ANTONIO** a armazenar os valores obtidos até posterior comando de repasse, devendo prestar-lhe contas mensais, de forma a que o denunciado **CARLOS ALBERTO RICHIA** tivesse o controle do nível operacional da sistemática implantada. Como forma de incentivar o operador a cada vez mais ampliar o montante a ser arrecadado, o denunciado **CARLOS ALBERTO RICHIA** permitiu que **MAURICIO JANDOI FANINI ANTONIO** fizesse uso de uma fração desses valores para seu deleite pessoal.

Uma vez dado o comando, **MAURICIO JANDOI FANINI ANTONIO** tratou de implementar a sistemática de obtenção de vantagens indevidas, passando a efetivamente solicitá-las para os donos de diversas empresas contratadas pela SEED, entre as quais a VALOR CONSTRUTORA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. Como contraprestação às propinas pagas pelas 'empresas parceiras', **MAURICIO JANDOI FANINI ANTONIO**, valendo-se do seu feixe de atribuições, asseguraria o célere pagamento das faturas por elas apresentadas, assim como a formalização de aditivos contratuais ideologicamente falsos (o que permitia às empresas formular propostas com descontos agressivos e assim sagrarem-se vencedoras dos certames licitatórios), além de garantir uma fiscalização menos rigorosa por parte dos fiscais do DEPO.

Uma vez implementada a sistemática de obtenção de vantagens indevidas, em data e horário não determinados, mas certamente por volta do mês de abril de 2.012¹¹, no interior do seu escritório do Departamento de Engenharia, Projetos e Orçamentos (DEPO), da Secretaria de Estado da Educação, localizado na rua dos Funcionários, nº 1.323, Cabral, nesta cidade e Comarca de Curitiba, o denunciado **MAURICIO JANDOI FANINI ANTONIO**, ciente da

11 Quando reinterrogado por este d. Juízo no âmbito dos autos nº 0020068-86.2015.8.16.0013, **MAURICIO JANDOI FANINI ANTONIO** relatou que tal fato teria ocorrido na "época da Páscoa". Em busca simples à internet tem-se que naquele ano o domingo de Páscoa foi no dia 08 de abril.





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO

**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA**

GEPATRIA

**GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (REGIÃO DE CURITIBA)**

*ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, agindo sob a orientação e comando do denunciado **CARLOS ALBERTO RICHA**, solicitou, para si e para o líder do grupo, ao ora denunciado **EDUARDO LOPES DE SOUZA**, vantagem indevida no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a fim de que a empresa deste, VALOR CONSTRUTORA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., que à época ainda não possuía contrato com o estado do Paraná, mas que manifestou interesse em tê-los, passasse a integrar o grupo de 'empresas parceiras', recebendo as benesses a elas conferidas.*

*O denunciado **EDUARDO LOPES DE SOUZA** prontamente aderiu à proposta que lhe fora feita, tendo, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, prometido a entrega da vantagem indevida, como forma de obter os favores indicados, a qual foi efetivada alguns dias depois, na antiga sede de uma empresa de **MAURICIO JANDOI FANINI ANTONIO**, localizada na avenida Nossa Senhora da Luz, nº 1.307, nesta cidade e Comarca de Curitiba, mediante a entrega de dinheiro em espécie¹².*

*Após este primeiro repasse, pondo em marcha a sistemática de obtenção de vantagens indevidas nos exatos moldes da orientação formulada pelo denunciado **CARLOS ALBERTO RICHA, MAURICIO JANDOI FANINI ANTONIO**, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, no decorrer de todo ano de 2.012, sempre no interior do seu escritório do DEPO, da Secretaria de Estado da Educação, solicitou, para si e para o denunciado **CARLOS ALBERTO RICHA**,*

12 Conforme sabido em considerável parte de situações como esta a vantagem indevida é entregue em dinheiro em espécie, dada a dificuldade de rastrear esta espécie de transação, facilitando a ocultação ou dissimulação dos valores recebidos. Não foi diferente neste caso, conforme já descrito nos autos de ação penal nº 0020068-86.2015.8.16.0013, em que ficou demonstrado que para o pagamento das vantagens indevidas **EDUARDO LOPES DE SOUZA** realizava expressivos saques em espécie ou da conta-corrente da VALOR CONSTRUTORA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. ou de alguma conta-corrente titularizada pela sua funcionária VANESSA DOMINGUES DE OLIVEIRA. Neste aspecto, vide os extratos bancários tanto da empresa, quanto de tal pessoa, em anexo (arquivos "1022 - ExtratoDetalhado Valor" e "1023 - 1030 - Extrato Detalhado Vanessa"), bem como os relatos de VANESSA DOMINGUES DE OLIVEIRA e TATIANE DE SOUZA acerca dos constantes e vultosos saques em dinheiro havidos, cujos valores eram entregues a **EDUARDO LOPES DE SOUZA**.





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO

**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA**

GEPATRIA

**GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (REGIÃO DE CURITIBA)**

por diversas vezes, vantagens indevidas de diferentes valores a **EDUARDO LOPES DE SOUZA**, o qual prontamente concordava com o solicitado e, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, prometia efetuar o repasse.

Alguns dias após cada uma das solicitações, agora já sem a cautela de se encontrarem em local diverso da repartição pública, **EDUARDO LOPES DE SOUZA** retornava ao escritório de **MAURICIO JANDOI FANINI ANTONIO** e, seguindo a orientação desse, efetuava a entrega do valor que lhe fora solicitado, deixando uma mochila com dinheiro em espécie no interior do banheiro ali existente.

Considerando as várias 'empresas parceiras', tão-somente no ano de 2.012, as solicitações, promessas e recebimentos de vantagens indevidas por parte da organização criminosa totalizaram cerca de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dos quais aproximadamente R\$ 100.000,00 (cem mil reais) foram pagos exclusivamente pelo denunciado **EDUARDO LOPES DE SOUZA**, proprietário de fato da empresa VALOR CONSTRUTORA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA..”

3.) DO REPASSE DISSIMULADO A CARLOS ALBERTO RICHA DAS VANTAGENS INDEVIDAS OBTIDAS NO ANO DE 2.012

“Conforme era obtido tal relevante numerário, o operador do esquema comunicava regularmente ao líder do grupo, beneficiário mor das vantagens indevidas, o montante auferido. Ao invés de simplesmente determinar que **MAURICIO JANDOI FANINI ANTONIO** lhe entregasse os valores, **CARLOS ALBERTO RICHA** achou por bem adotar cautelas extras tendentes a dissimular sua vinculação com as vantagens indevidas que haviam sido obtidas. Assim, a partir do momento em que surgiu a necessidade de utilização daqueles valores, o líder da organização criminosa acionou





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO

**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA**

GEPATRIA

**GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (REGIÃO DE CURITIBA)**

o ora denunciado **LUIZ ABI ANTOUN**, seu parente e pessoa de sua mais estrita confiança¹³, para que finalmente, de posse daquele numerário, pudesse dar destinação de acordo com seus interesses.

Assim sendo, no início do mês de março de 2.013, o ora denunciado **LUIZ ABI ANTOUN** convocou **MAURICIO JANDOI FANINI ANTONIO** a comparecer ao Palácio Iguazu, sede do governo do estado do Paraná, situado na praça Nossa Senhora de Salete, s/nº, Centro Cívico, nesta cidade e Comarca de Curitiba, local onde solicitou fosse-lhe feito, dali alguns dias, o repasse dos R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Por se tratar da primeira solicitação de valores efetivada pelo denunciado **LUIZ ABI ANTOUN**, por cautela, o denunciado **MAURICIO JANDOI FANINI ANTONIO** consultou o líder do grupo, **CARLOS ALBERTO RICHA**, se realmente deveria entregar o numerário àquela pessoa, tendo recebido resposta positiva.

Todavia, tendo gasto parte considerável dos valores que se comprometera a repassar ao líder do grupo, estando em sua posse 'apenas' cerca de R\$ 300.00,00 (trezentos mil reais) em espécie, o denunciado **MAURICIO JANDOI FANINI ANTONIO** socorreu-se da conta-corrente de sua empresa **PERFIL LUZ REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA.**, a qual estava sendo utilizada para o branqueamento do capital que lhe cabia¹⁴. Assim, no dia 08 de março de 2.013, efetuou resgate de uma aplicação no valor de R\$ 91.179,62 (noventa e um mil, cento e setenta e nove reais e sessenta e dois centavos) e realizou um empréstimo bancário no valor de R\$ 99.999,99 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), o que possibilitou que

13 Lembre-se que **LUIZ ABI ANTOUN** não possuía qualquer cargo público e que, à época dos fatos, era, para a maioria da população paranaense, um ilustre desconhecido, sem qualquer vinculação com os negócios do governo do estado. Apenas no ano de 2.015 sua proximidade com o governador do estado e com práticas ilícitas começaram a vir à tona.

14 A sistemática de lavagem de dinheiro adotada por **MAURICIO JANDOI FANINI ANTONIO** é objeto específico dos autos nº 005658-86.2016.8.16.0013, também já de conhecimento deste d. Juízo.





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO

**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA**

GEPATRIA

**GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (REGIÃO DE CURITIBA)**

realizasse, no dia 11 de março de 2.013, o saque de outros R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em espécie¹⁵, quantia necessária para complementar o valor a ser destinado conforme determinação do denunciado **CARLOS ALBERTO RICHÁ**.

Nesta mesma data, por volta das 23:30 horas, **MAURICIO JANDOI FANINI ANTONIO** dirigiu-se ao seu apartamento, localizado na rua Oiapoque, nº 67, Cristo Rei, nesta cidade e Comarca de Curitiba, onde os valores estavam ocultos, e, tomando o cuidado de descer pelas escadas, para não ser filmado pelas câmeras de segurança, efetuou o repasse de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em dinheiro, a um emissário do denunciado **LUIZ ABI ANTOUN**, identificado apenas pela alcunha 'PABLO'. Na sequência, foram os valores devidamente encaminhados de acordo com os interesses de **CARLOS ALBERTO RICHÁ**, de forma a romper o vínculo dos mesmos com sua origem inicial, já que entregues por alguém formalmente desvinculado do poder público estadual.

Desta forma, os ora denunciados **CARLOS ALBERTO RICHÁ**, **MAURICIO JANDOI FANINI ANTONIO** e **LUIZ ABI ANTOUN**, cientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, com um aderindo à conduta delitativa do outro, dissimularam a origem, a movimentação e a propriedade dos valores provenientes diretamente de infração penal."

4.) DA OBTENÇÃO DE VANTAGENS INDEVIDAS NO DECORRER DO ANO DE 2.013

"Dando sequência ao plano adredemente formulado e atendendo às orientações que lhe foram repassadas por **MAURICIO JANDOI FANINI ANTONIO**, o denunciado **EDUARDO LOPES DE SOUZA** logrou obter a adjudicação à sua empresa VALOR

15 Conforme extrato bancário em anexo ("arquivo 1.033 - ExtratoDetalhadoPerfil Luz"), obtido no bojo dos autos nº 0020820-58.2015.8.16.0013.





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO

**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA**

GEPATRIA

**GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (REGIÃO DE CURITIBA)**

CONSTRUTORA E SERVIÇOS AMBIENTAIS da execução de reparos e melhorias no Colégio Estadual Amâncio Moro, localizado nesta cidade de Curitiba, tendo sido o contrato e a ordem de serviços assinados em 16 de abril de 2.013¹⁶.

*Tal como planejado, no decorrer de todo ano de 2.013, o denunciado **MAURICIO JANDOI FANINI ANTONIO**, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, por ocasião dos pagamentos de faturas da mencionada obra¹⁷, sempre no interior do seu escritório, no Departamento de Engenharia, Projetos e Orçamentos (DEPO), da Secretaria de Estado da Educação, por sete vezes, solicitou, para si e para o denunciado **CARLOS ALBERTO RICHA**, atendendo ao que fora por este determinado, vantagens indevidas de diferentes valores, ao ora denunciado **EDUARDO LOPES DE SOUZA**, o qual prontamente concordava com o solicitado e prometia efetuar o repasse.*

*Alguns dias após cada uma das solicitações, o ora denunciado **EDUARDO LOPES DE SOUZA** retornava ao escritório de **MAURICIO JANDOI FANINI ANTONIO** e efetuava a entrega do valor que lhe fora solicitado, da mesma forma anteriormente descrita¹⁸.*

***MAURICIO JANDOI FANINI ANTONIO**, por seu turno, recebia, ciente da ilicitude e da reprovabilidade de suas condutas, para si e para o denunciado **CARLOS ALBERTO RICHA**, atendendo ao que fora por este determinado, os mencionados valores, os quais totalizaram aproximadamente R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), somente em relação a esse contrato¹⁹.*

16 Acerca desse obra, vide os documentos em anexo, tratando-se do apenso 15 do inquérito policial nº 53161/2015, que tramitou junto ao NURCE (arquivos “690 - Documentos Amâncio Moro” a “720 – Documentos Amâncio Moro”).

17 Datas dos pagamentos das faturas constantes às fls. 14 do arquivo “690 – Documentos Amâncio Moro”.

18 Mochila recheada de dinheiro depositada no interior do banheiro.

19 Conforme relato prestado por **EDUARDO LOPES DE SOUZA** em sede de colaboração premiada (Termo de Declarações n.º 5, acostado às fls. 07-09 do movimento 11.118, dos autos nº 0028504-29.2018.8.16.0013).





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO

**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA**

GEPATRIA

**GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (REGIÃO DE CURITIBA)**

5.) DA OBTENÇÃO DE VANTAGENS INDEVIDAS NO DECORRER DO ANO DE 2.014 – SOLICITAÇÕES E RECEBIMENTOS MEDIANTE MEDIÇÕES FRAUDULENTAS

*“Em 13 de abril de 2.014²⁰, no interior do clube social ‘Graciosa Country Club’, localizado na avenida Munhoz da Rocha, nº 1.146, Cabral, nesta cidade e Comarca de Curitiba, durante uma partida de tênis, o ora denunciado **CARLOS ALBERTO RICHA**, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, dando continuidade à sistemática delitativa, valendo-se de sua condição de líder da organização criminosa, expôs a MAURICIO JANDOI FANINI ANTONIO a necessidade de incrementarem o volume de valores arrecadados, autorizando-o a propor às ‘empresas parceiras’ formas mais ousadas de obtenção das vantagens indevidas. O denunciado **CARLOS ALBERTO RICHA** deu aval para que o então diretor do DEPO adotasse as medidas que entendesse necessárias para robustecer o montante das propinas pagas, ainda que, para isso, os ajustes para conclusão das obras tivessem que ser realizados posteriormente, já que, uma vez reeleito governador do estado (como de fato o foi), teriam todo o segundo mandato para ‘acertar’ a situação das empresas.*

A partir de então, MAURICIO JANDOI FANINI ANTONIO passou, mediante a falsificação de relatórios de vistorias e de medições, a adiantar o pagamento das faturas das ‘empresas parceiras’, mesmo

20 Ao ser ouvido no bojo dos autos 020068-86.2015.8.16.0013, MAURICIO JANDOI FANINI ANTONIO relatou que este encontro teria ocorrido no início do ano de 2.014, em um domingo chuvoso. Requisitado, no bojo do inquérito civil nº 0046.15.019762-5, ao mencionado clube, as datas em que **CARLOS ALBERTO RICHA** e MAURICIO JANDOI FANINI ANTONIO lá estiveram no decorrer do ano de 2.014, temos que o único domingo próximo ao início do ano que ambos foram o local foi o dia 13 de abril (arquivos “1035 - Informações sobre Country Clube” e “1036 - Informações sobre Country Clube II”). Buscado no site do Instituto Nacional de Meteorologia (www.inmet.gov.br, mais precisamente na aba “estações e dados”, opção “BDMPE – Dados históricos, realizado o cadastro e feita a busca respectiva), obteve-se o relatório em anexo (arquivo “1013 – Dados INMET”) o qual dá conta de que naquele dia houve precipitações na ordem de 27.8 mm. As notícias meteorológicas da época (arquivos “1013.1 – Previsão do tempo” e “1013.2 – Matéria Gazeta do povo - Clima”, em anexo), também confirmam que realmente choveu naquela data, confirmando o relato apresentado e trazendo certeza acerca do dia em que os fatos ocorreram.





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO

**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA**

GEPATRIA

**GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (REGIÃO DE CURITIBA)**

que as obras não tenham sido de fato executadas. Nesta nova e mais agressiva forma de obtenção de vantagens indevidas, a principal 'parceira' foi justamente a empresa VALOR CONSTRUTORA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., capitaneada pelo seu real proprietário EDUARDO LOPES DE SOUZA, o qual, de pronto, anuiu ao estratagema, concordando com a nova solicitação que lhe foi feita e prometendo efetuar os repasses.

No decorrer da atuação do grupo, sabendo EDUARDO LOPES DE SOUZA que os contratos seriam aditivados, o que fez com que apresentasse propostas com grandes descontos, a VALOR CONSTRUTORA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. sagrou-se vencedora em dez certames realizados junto à Secretaria de Estado da Educação – SEED, quais sejam²¹:

a) concorrência pública nº 020/2012, com o objeto de reparos e ampliação no Colégio Estadual Amâncio Moro, no município de Curitiba/PR, no valor de R\$ 2.336.177,34;

b) concorrência pública nº 044/2013, com o objeto de ampliação no Colégio Estadual Prof. Lysimaco Ferreira da Costa, no município de Rio Negro/PR, no valor de R\$ 3.999.648,44;

c) concorrência pública nº 065/2013, com o objeto de construção da Unidade nova Arcângelo Nandi, no município de Curitiba, no valor de R\$ 3.296.756,71;

d) concorrência pública nº 067/2013, com o objeto de construção da Unidade nova William Madi, no município de Cornélio Procopio, no valor de R\$ 3.980.991,01;

²¹ Conforme quadros resumos acostados às fls. 02 e 07 do arquivo “1.004 - Documento inquerito policial 53161-2015”.





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO

**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA**

GEPATRIA

**GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (REGIÃO DE CURITIBA)**

e) *concorrência pública nº 070/2013, com o objeto de construção de unidade nova Ribeirão Grande, no município de Campina Grande do Sul, no valor de R\$ 2.994.227,78;*

f) *concorrência pública nº 072/2013, com o objeto de construção da Unidade Nova Jardim Paulista, no município de Campina Grande do Sul, no valor de R\$ 4.227.869,70 (contrato n. 0234/2014);*

g) *concorrência pública nº 106/2013, com o objeto de construção na Unidade nova Tancredo Neves, no município de Coronel Vivida, no valor de R\$ 3.326.095,56;*

h) *concorrência pública nº 107/2013, com o objeto de reforma no Colégio Estadual do Campo distrital de Joá, no município de Joaquim Távora, no valor de R\$ 311.692,52;*

i) *concorrência pública nº 108/2013, com o objeto de reforma no Colégio Estadual Doracy Cezarino, no município de Curitiba, no valor de R\$ 306.682,66;*

j) *concorrência pública nº 034/2014, com o objeto de ampliação no Colégio Estadual Professora Linda Salamuni Bacila, no município de Ponta Grossa, no valor de R\$ 1.416.450,47²².*

Referidos certames tinham aproximadamente o prazo de um ano²³ para a conclusão das obras, sendo certo que, em caso de

22 Documentação relativa aos pagamentos e às irregularidades constatadas nas obras em comento, foram acostados, originalmente, nos apensos 2 a 12-B do inquérito policial nº 0020068-86.2015.8.16.0013 (53161/2015), ora em anexo “arquivos “01-65 Documentos UNV Ribeirão Grande”, “66-147 Documentos UNV Jardim Paulista”, “148-217 Documentos Lysimaco Ferreira da Costa”, “218-269 Documentos UNV Willian Madi” e “270-689 Documentos Arcangelo Nandi”).

23 Os prazos eram variáveis, mas todos dentro desta média. Cite-se como exemplos os contratos nº 0237/2014, decorrente da concorrência nº 070/2013, o qual possuía o prazo de 330 dias e o contrato n. 0234/2014, decorrente do edital n. 072/2013, que tinha o prazo de 300 dias.





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO

**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA**

GEPATRIA

**GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (REGIÃO DE CURITIBA)**

descumprimento, deveriam ser aplicadas penalidades à empresa, inclusive, com hipótese de rescisão contratual.

*Não obstante, uma vez tratar-se de 'empresa parceira' do grupo, apesar de descumprir a maioria dos prazos de conclusão das obras mencionadas, não executando o que lhe competia, a VALOR CONSTRUTORA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. recebeu o pagamento quase que integral dos contratos, como se as obras tivessem sido, de fato, realizadas, tal como engendrado por MAURICIO JANDOI FANINI ANTONIO e avalizado por **CARLOS ALBERTO RICHA**. Além disso, nenhuma penalidade foi aplicada. Pelo contrário, tal como prometido por MAURICIO JANDOI FANINI ANTONIO foram realizados, desnecessariamente, diversos aditivos aos mencionados contratos²⁴.*

Para tanto, houve a intervenção decisiva de MAURÍCIO JANDOI FANINI ANTÔNIO, o qual, em face das vantagens indevidas recebidas de EDUARDO LOPES DE SOUZA, valendo-se das atribuições de seu cargo, ordenava que EVANDRO MACHADO, BRUNO FRANCISCO HIRT, MAURO MAFFESSONI, ÂNGELO ANTONIO FERREIRA DIAS MENEZES e JOSELI TEIXEIRA, todos engenheiros civis com atribuições de fiscalização nas diferentes obras supraindicadas, atestassem falsamente seu andamento correto. Apesar da clara ilicitude de tal conduta, os engenheiros acatavam as determinações que lhes eram feitas.

Para possibilitar o recebimento das verbas indevidas, fez-se necessário, também, que VIVIANE LOPES DE SOUZA, engenheira responsável pela construtora VALOR CONSTRUTORA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., atestasse falsamente o andamento regular das obras.

²⁴ Conforme se depreende dos arquivos "690-720 Documentos Amâncio Moro", "721-910 Documentos UNV Tancredo Neves", "911-930 Documentos Linda salamuni Doracy Cezarino" e "931 – Valores Pagos", oriundos do inquérito policial nº 0020068-86.2015.8.16.0013 (53161/2015).





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO

**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA**

GEPATRIA

**GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (REGIÃO DE CURITIBA)**

Destarte, constando formalmente que as obras estavam sendo devidamente executadas, a verba pública era, indevidamente, liberada à empresa VALOR CONSTRUTORA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., sem, contudo, haver a contraprestação prevista contratualmente.

*Importante apontar ainda que para a formalização dos aditivos além de atuação decisiva de MAURICIO JANDOI FANINI ANTONIO, foi imprescindível a atuação do ora denunciado **CARLOS ALBERTO RICHA**, uma vez que em razão dos altos valores dos aditivos era necessária a autorização do então governador do estado, nos termos do Decreto Estadual nº 6.191/2012.*

*Este modus operandi permitiu que fossem pagas vantagens indevidas, em prejuízo do erário paranaense, na ordem de, pelo menos, **R\$ 21.743.114,90 (vinte e um milhões, setecentos e quarenta e três mil, cento e quatorze reais e noventa centavos)**, em valores não atualizados.*

*Explicitado o papel de comando por parte de **CARLOS ALBERTO RICHA**, a função operacional de MAURÍCIO JANDOI FANINI ANTÔNIO, e a contribuição complementar dos demais agentes públicos e privados envolvidos, passa-se, agora, a apontar a origem e o modo como foram obtidas, ilicitamente, no ano de 2.014, as verbas públicas, conforme as obras em que o mecanismo ilícito foi aplicado²⁵.*

25 Como resta evidente, a presente denúncia, neste tópico, tem como escopo colocar ao crivo do Poder Judiciário as práticas delitivas do senhor **CARLOS ALBERTO RICHA**, enquanto governador do estado e líder do grupo. Desta forma, uma vez que as condutas do então diretor do DEPO, do proprietário da empresa VALOR, e dos engenheiros civis fiscais e demais envolvidos são objeto de feitos próprios (autos nº 020068-86.2015.8.16.0013 e 0004874-12.2016.8.16.0013), cujas denúncias instruem o presente feito e são de conhecimento deste d. Juízo, a fim de evitar repetições desnecessárias, considerando que, em especial, as condutas dos senhores engenheiros civis eram praticadas vários níveis abaixo das ordens emanadas pelo então governador do estado, não serão aqui descritas suas condutas pormenorizadamente. De qualquer forma, o presente feito é instruído com as cópias das medições e relatórios de vistorias falsos, nos quais constam os nomes dos responsáveis pelas suas elaborações.





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO

**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA**

GEPATRIA

**GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (REGIÃO DE CURITIBA)**

5.1) CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PROFESSOR LYSÍMACO FERREIRA DA COSTA

"A concorrência nº 44/2013 teve como objeto a ampliação do Centro Estadual de Educação Profissional Professor Lysímaco Ferreira da Costa²⁶ e teve como vencedora a empresa VALOR CONSTRUTORA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., tendo sido o contrato firmado em 17 de dezembro de 2.013²⁷. Referida obra, entretanto, não foi executada da forma esperada, tendo entrado em ação o esquema delitivo supra narrado.

Conforme previamente acordado, EDUARDO LOPES DE SOUZA, em um primeiro momento, prometeu vantagem indevida, consistente em parte de cada um dos pagamentos efetuados irregularmente pelo erário, a MAURÍCIO JANDOÍ FANINI ANTÔNIO, à época diretor do Departamento de Engenharia, Projetos e Orçamentos (DEPO) da Secretaria de Estado da Educação, para determiná-lo a praticar ato de ofício infringindo dever funcional, qual seja, ordenar que os engenheiros responsáveis pela fiscalização da obra atestassem falsamente seu andamento, o que, de fato, ocorria, bem como para que não criasse óbice aos pagamentos.

*Logo após haver os pagamentos à VALOR CONSTRUTORA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. em razão da obra indicada neste item, EDUARDO LOPES DE SOUZA, na maioria das vezes no interior do DEPO, localizado na rua dos Funcionários, nº 1.323, Cabral e, por pelo menos uma vez, na própria residência do então diretor de tal departamento, localizada na rua Quintino Bocaiúva, nº 227, também no bairro Cabral, ofereceu parte do valor obtido a MAURÍCIO JANDOÍ FANINI ANTÔNIO, o qual recebeu para si e para o ora denunciado **CARLOS ALBERTO RICHA** - estando ambos agindo com consciência*

26 Conforme edital de concorrência acostado nos arquivos "999.1, 999.2 e 999.3 - Relatório TCE UNV Lysimaco", oriundo do inquérito policial nº 020068-86.2015.8.16.0013.

27 Arquivos "209-210 - Documentos Lysimaco Ferreira da Costa", oriundo do inquérito policial nº 020068-86.2015.8.16.0013.





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO

**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA**

GEPATRIA

**GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (REGIÃO DE CURITIBA)**

da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta e em comunhão de vontades e desígnios -, em espécie, diretamente, em razão dos cargos por eles ocupados, a mencionada vantagem indevida.

As ofertas e recebimentos das vantagens indevidas, em relação à obra indicada neste item, ocorreram por treze vezes, sendo este o número em que ocorreram os pagamentos a mencionada empresa²⁸.

Em relação a esta obra, foram inseridas declarações falsas nas vitorias pelos engenheiros civis ÂNGELO ANTONIO FERREIRA DIAS MENEZES, este servidor da SEED, e EVANDRO MACHADO, este contratado pelo PARANAEDUCAÇÃO.

Já nas medições foram inseridas declarações falsas tanto pelos mencionados engenheiros civis quanto por EDUARDO LOPES DE SOUZA e VIVIANE LOPES DE SOUZA (esta engenheira civil da empresa contratada).

*Mediante estas condutas, MAURÍCIO JANDOI FANINI ANTÔNIO e **CARLOS ALBERTO RICHA**, agindo o primeiro a mando e por determinação do segundo, estando ambos com consciência da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, por doze vezes, deram causa a vantagens ao adjudicatário durante a execução do mencionado contrato, acarretando o pagamento das parcelas, por parte do estado do Paraná, antes da realização, pela empresa, dos serviços contratados, sem que, para tanto, houvesse autorização em lei (artigo 65, inciso II, alínea "c", da Lei nº 8.666/93; artigos 102, §9º e 112, §7º, ambos da Lei Estadual nº 15.608/07); no ato convocatório da licitação (item 9.7 do edital de licitação) e no respectivo instrumento contratual (cláusula quarta do contrato).*

²⁸ Conforme item 7, do relatório do Tribunal de Contas acostado nos arquivos "995-996 - Relatório TCE UNV Lysimaco".





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO

**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA**

GEPATRIA

**GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (REGIÃO DE CURITIBA)**

As referidas vantagens ao adjudicatário atingiram o montante de R\$ 3.316.621,06 (três milhões, trezentos e dezesseis mil, seiscentos e vinte e um reais e seis centavos)²⁹.

5.2) UNIDADE NOVA – COLÉGIO ESTADUAL WILLIAM MADI

"A concorrência nº 67/2013 teve como objeto a construção de Unidade Nova – Colégio Estadual Willian Madi³⁰ e teve como vencedora a empresa VALOR CONSTRUTORA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., tendo sido o contrato firmado em 08 de abril de 2.014³¹. Referida obra, entretanto, não foi executada da forma esperada, tendo entrado em ação o esquema delitivo supra narrado.

Conforme previamente acordado, EDUARDO LOPES DE SOUZA, em um primeiro momento, prometeu vantagem indevida, consistente em parte de cada um dos pagamentos efetuados irregularmente pelo erário, a MAURÍCIO JANDOÍ FANINI ANTÔNIO, à época diretor do Departamento de Engenharia, Projetos e Orçamentos (DEPO) da Secretaria de Estado da Educação, para determiná-lo a praticar ato de ofício infringindo dever funcional, qual seja, ordenar que os engenheiros responsáveis pela fiscalização da obra atestassem falsamente seu andamento, o que, de fato, ocorria, bem como para que não criasse óbice aos pagamentos.

Logo após haver os pagamentos à VALOR CONSTRUTORA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. em razão da obra indicada neste item, EDUARDO LOPES DE SOUZA, na maioria das vezes no interior do DEPO, localizado na rua dos Funcionários, nº 1.323, Cabral e, por pelo menos uma vez, na própria residência do então diretor de tal departamento, localizada na rua Quintino Bocaiúva, nº 227, também no bairro Cabral, ofereceu parte do valor obtido a MAURÍCIO JANDOÍ FANINI ANTÔNIO, o qual recebeu para si e para o ora denunciado

29 Conforme fls. 01-02 do arquivo "994 - Relatório TCE UNV Lysimaco".

30 Conforme edital de concorrência acostado nos arquivos "256-262 - Documentos UNV Willian Madi".

31 Constante nos arquivos "254-255.1 - Documentos UNV Willian Madi".





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO

**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA**

GEPATRIA

**GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (REGIÃO DE CURITIBA)**

CARLOS ALBERTO RICHA - estando ambos agindo com consciência da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta e em comunhão de vontades e desígnios -, em espécie, diretamente, em razão dos cargos por eles ocupados, a mencionada vantagem indevida.

As ofertas e recebimentos das vantagens indevidas, em relação à obra indicada neste item, ocorreram por dezesseis vezes, sendo este o número em que ocorreram os pagamentos a mencionada empresa³².

Em relação a esta obra, foram inseridas declarações falsas nas vistorias pelo engenheiro civil EVANDRO MACHADO, contratado pelo PARANAEDUCAÇÃO.

Já nas medições foram inseridas declarações falsas tanto pelo mencionado engenheiro civil, quanto por EDUARDO LOPES DE SOUZA, VIVIANE LOPES DE SOUZA (esta engenheira civil da empresa contratada) e TATIANE DE SOUZA (empregada do setor administrativo da empresa).

Mediante estas condutas, MAURÍCIO JANDOI FANINI ANTÔNIO e **CARLOS ALBERTO RICHA**, agindo o primeiro a mando e por determinação do segundo, estando ambos com consciência da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, por dez vezes, deram causa a vantagens ao adjudicatário durante a execução do mencionado contrato, acarretando o pagamento das parcelas, por parte do estado do Paraná, antes da realização, pela empresa, dos serviços contratados, sem que, para tanto, houvesse autorização em lei (artigo 65, inciso II, alínea "c", da Lei nº 8.666/93; artigos 102, §9º e 112, §7º, ambos da Lei Estadual nº 15.608/07); no ato convocatório da licitação (item 9.7 do edital de licitação) e no respectivo instrumento contratual (cláusula quarta do contrato).

³² Conforme item 7, do relatório do Tribunal de Contas acostado às fls. 03-04 do arquivo "965 - Relatório TCE UNV Willian Madi".





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO

**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA**

GEPATRIA

**GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (REGIÃO DE CURITIBA)**

As referidas vantagens ao adjudicatário atingiram o montante de R\$ 3.873.749,89 (três milhões, oitocentos e setenta e três mil, setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e nove centavos)³³."

5.3) UNIDADE NOVA – COLÉGIO ESTADUAL ARCÂNGELO NANDI

"A concorrência nº 65/2013 teve como objeto a construção de Unidade Nova – Colégio Estadual Arcângelo Nandi³⁴ e teve como vencedora a empresa VALOR CONSTRUTORA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., tendo sido o contrato firmado em 21 de março de 2.014³⁵. Referida obra, entretanto, não foi executada da forma esperada, tendo entrado em ação o esquema delitivo supra narrado.

Conforme previamente acordado, EDUARDO LOPES DE SOUZA, em um primeiro momento, prometeu vantagem indevida, consistente em parte de cada um dos pagamentos efetuados irregularmente pelo erário, a MAURÍCIO JANDOÍ FANINI ANTÔNIO, à época diretor do Departamento de Engenharia, Projetos e Orçamentos (DEPO) da Secretaria de Estado da Educação, para determiná-lo a praticar ato de ofício infringindo dever funcional, qual seja, ordenar que os engenheiros responsáveis pela fiscalização da obra atestassem falsamente seu andamento, o que, de fato, ocorria, bem como para que não criasse óbice aos pagamentos.

Logo após haver os pagamentos à VALOR CONSTRUTORA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. em razão da obra indicada neste item, EDUARDO LOPES DE SOUZA, na maioria das vezes no interior do DEPO, localizado na rua dos Funcionários, nº 1.323, Cabral e, por pelo menos uma vez, na própria residência do então diretor de tal departamento, localizada na rua Quintino Bocaiúva, nº 227, também

33 Conforme fls. 04-05 do arquivo "964 - Relatório TCE UNV Willian Madi".

34 Conforme edital de concorrência acostado nos arquivos "278-283 Documentos UNV Arcangelo Nandi".

35 Constante nos arquivos "277-278 - Documentos UNV Arcangelo Nandi".





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO

**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA**

GEPATRIA

**GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (REGIÃO DE CURITIBA)**

no bairro Cabral, ofereceu parte do valor obtido a MAURÍCIO JANDOI FANINI ANTÔNIO, o qual recebeu para si e para o ora denunciado **CARLOS ALBERTO RICHA** - estando ambos agindo com consciência da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta e em comunhão de vontades e desígnios -, em espécie, diretamente, em razão dos cargos por eles ocupados, a mencionada vantagem indevida.

As ofertas e recebimentos das vantagens indevidas, em relação à obra indicada neste item, ocorreram por quinze vezes, sendo este o número em que ocorreram os pagamentos a mencionada empresa³⁶.

Em relação a esta obra, foram inseridas declarações falsas nas vistorias pelos engenheiros civis BRUNO FRANCISCO HIRT e EVANDRO MACHADO, ambos contratados pelo PARANAEDUCAÇÃO³⁷.

Já nas medições foram inseridas declarações falsas tanto pelos mencionados engenheiros civis quanto por EDUARDO LOPES DE SOUZA, VIVIANE LOPES DE SOUZA e TATIANE DE SOUZA.

Mediante estas condutas, MAURÍCIO JANDOI FANINI ANTÔNIO e **CARLOS ALBERTO RICHA**, agindo o primeiro a mando e por determinação do segundo, estando ambos com consciência da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, por dez vezes, deram causa a vantagens ao adjudicatário durante a execução do mencionado contrato, acarretando o pagamento das parcelas, por parte do estado do Paraná, antes da realização, pela empresa, dos serviços contratados, sem que, para tanto, houvesse autorização em lei (artigo 65, inciso II, alínea "c", da Lei nº 8.666/93; artigos 102, §9º e 112, §7º, ambos da Lei Estadual nº 15.608/07); no ato convocatório da licitação (item 9.7 do edital de licitação) e no respectivo instrumento contratual (cláusula quarta do contrato).

36 Conforme item 7, do relatório do Tribunal de Contas, às fls. 03-04 do arquivo "985 -Relatório TCE UNV Arcangelo Nandi".

37 Conforme documentação acostada nos arquivos "981-990 - Relatório TCE UNV Arcangelo Nandi".





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO

**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA**

GEPATRIA

**GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (REGIÃO DE CURITIBA)**

As referidas vantagens ao adjudicatário atingiram o montante de R\$ 3.736.936,34 (três milhões, setecentos e trinta e seis mil, novecentos e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos)³⁸.

5.4) UNIDADE NOVA JARDIM PAULISTA

"A concorrência nº 72/2013 teve como objeto a construção de Unidade Nova Jardim Paulista³⁹ e teve como vencedora a empresa VALOR CONSTRUTORA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., tendo sido o contrato firmado em 08 de abril de 2.014⁴⁰. Referida obra, entretanto, não foi executada da forma esperada, tendo entrado em ação o esquema delitivo supra narrado.

Conforme previamente acordado, EDUARDO LOPES DE SOUZA, em um primeiro momento, prometeu vantagem indevida, consistente em parte de cada um dos pagamentos efetuados irregularmente pelo erário, a MAURÍCIO JANDOÍ FANINI ANTÔNIO, à época diretor do Departamento de Engenharia, Projetos e Orçamentos (DEPO) da Secretaria de Estado da Educação, para determiná-lo a praticar ato de ofício infringindo dever funcional, qual seja, ordenar que os engenheiros responsáveis pela fiscalização da obra atestassem falsamente seu andamento, o que, de fato, ocorria, bem como para que não criasse óbice aos pagamentos.

Logo após haver os pagamentos à VALOR CONSTRUTORA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. em razão da obra indicada neste item, EDUARDO LOPES DE SOUZA, na maioria das vezes no interior do DEPO, localizado na rua dos Funcionários, nº 1.323, Cabral e, por pelo menos uma vez, na própria residência do então diretor de tal departamento, localizada na rua Quintino Bocaiúva, nº 227, também no bairro Cabral, ofereceu parte do valor obtido a MAURÍCIO JANDOÍ FANINI ANTÔNIO, o qual recebeu para si e para o ora denunciado

38 Conforme fls. 04-05 do arquivo "984 - Relatório TCE UNV Arcangelo Nandi".

39 Conforme edital de concorrência acostado nos arquivos "137-139 - Documentos UNV Jardim Paulista".

40 Arquivo "147.1 - Documentos UNV Jardim Paulista".





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO

**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA**

GEPATRIA

**GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (REGIÃO DE CURITIBA)**

CARLOS ALBERTO RICHA - estando ambos agindo com consciência da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta e em comunhão de vontades e desígnios -, em espécie, diretamente, em razão dos cargos por eles ocupados, a mencionada vantagem indevida.

As ofertas e recebimentos das vantagens indevidas, em relação à obra indicada neste item, ocorreram por quinze vezes, sendo este o número em que ocorreram os pagamentos a mencionada empresa⁴¹.

Em relação a esta obra, foram inseridas declarações falsas nas vistorias pelos engenheiros civis BRUNO FRANCISCO HIRT e EVANDRO MACHADO, ambos contratados pelo PARANAEDUCAÇÃO e MAURO MAFFESSIONI, então Assessor - Símbolo DAS-5, da Casa Civil.

Já nas medições foram inseridas declarações falsas tanto pelos mencionados engenheiros civis quanto por EDUARDO LOPES DE SOUZA, VIVIANE LOPES DE SOUZA e TATIANE DE SOUZA.

Mediante estas condutas, MAURÍCIO JANDOI FANINI ANTÔNIO e **CARLOS ALBERTO RICHA**, agindo o primeiro a mando e por determinação do segundo, estando ambos com consciência da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, por dez vezes, deram causa a vantagens ao adjudicatário durante a execução do mencionado contrato, acarretando o pagamento das parcelas, por parte do estado do Paraná, antes da realização, pela empresa, dos serviços contratados, sem que, para tanto, houvesse autorização em lei (artigo 65, inciso II, alínea "c", da Lei nº 8.666/93; artigos 102, §9º e 112, §7º, ambos da Lei Estadual nº 15.608/07); no ato convocatório da licitação (item 9.7 do edital de licitação) e no respectivo instrumento contratual (cláusula quarta do contrato).

⁴¹ Conforme ficha de acompanhamento de obras e melhorias da Superintendência de Desenvolvimento Educacional da Secretaria de Estado da Educação, acostada às fls. 02 do arquivo "68 - Documentos UNV Jardim Paulista".





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO

**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA**

GEPATRIA

**GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (REGIÃO DE CURITIBA)**

As referidas vantagens ao adjudicatário atingiram o montante de R\$ 3.803.705,53 (três milhões, oitocentos e três mil, setecentos e cinco reais e cinquenta e três centavos)⁴².

5.5) UNIDADE NOVA RIBEIRÃO GRANDE

"A concorrência nº 70/2013 teve como objeto a construção de Unidade Nova Ribeirão Grande e teve como vencedora a empresa VALOR CONSTRUTORA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., tendo sido o contrato firmado em 08 de abril de 2.014⁴³. Referida obra, entretanto, não foi executada da forma esperada, tendo entrado em ação o esquema delitivo supra narrado.

Conforme previamente acordado, EDUARDO LOPES DE SOUZA, em um primeiro momento, prometeu vantagem indevida, consistente em parte de cada um dos pagamentos efetuados irregularmente pelo erário, a MAURÍCIO JANDOI FANINI ANTÔNIO, à época diretor do Departamento de Engenharia, Projetos e Orçamentos (DEPO) da Secretaria de Estado da Educação, para determiná-lo a praticar ato de ofício infringindo dever funcional, qual seja, ordenar que os engenheiros responsáveis pela fiscalização da obra atestassem falsamente seu andamento, o que, de fato, ocorria, bem como para que não criasse óbice aos pagamentos.

Logo após haver os pagamentos à VALOR CONSTRUTORA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. em razão da obra indicada neste item, EDUARDO LOPES DE SOUZA, na maioria das vezes no interior do

42 À míngua de apontamento do Tribunal de Contas acerca do valor das vantagens, este valor foi obtido mediante cálculo aritmético. Conforme informação constante no arquivo "931 – Valores pagos", foram pagos R\$ 4.244.906,38 (quatro milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e seis reais e trinta e oito centavos), valor este correspondente a 99,58% da obra. Todavia, a informação constante às fls. 07 do arquivo "66 - Documentos UNV Jardim Paulista" é que foram realizados apenas 10,35% da obra. Considerando o valor correspondente a 99,58% da obra, tem-se que 10,35% corresponderia a R\$ 441.200,85 (quatrocentos e quarenta e um mil e duzentos reais e oitenta e cinco centavos), sendo que o valor da vantagem obtida é a diferença entre o que foi efetivamente realizado e o que foi pago.

43 Arquivos 05-06 "Documentos UNV Ribeirão Grande".





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO

**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA**

GEPATRIA

**GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (REGIÃO DE CURITIBA)**

*DEPO, localizado na rua dos Funcionários, nº 1.323, Cabral e, por pelo menos uma vez, na própria residência do então diretor de tal departamento, localizada na rua Quintino Bocaiúva, nº 227, também no bairro Cabral, ofereceu parte do valor obtido a MAURÍCIO JANDOI FANINI ANTÔNIO, o qual recebeu para si e para o ora denunciado **CARLOS ALBERTO RICHA** - estando ambos agindo com consciência da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta e em comunhão de vontades e desígnios -, em espécie, diretamente, em razão dos cargos por eles ocupados, a mencionada vantagem indevida.*

As ofertas e recebimentos das vantagens indevidas, em relação à obra indicada neste item, ocorreram por treze vezes, sendo este o número em que ocorreram os pagamentos a mencionada empresa⁴⁴.

Em relação a esta obra, foram inseridas declarações falsas ns vistorias pelos engenheiros civis BRUNO FRANCISCO HIRT e EVANDRO MACHADO, ambos contratados pelo PARANAEDUCAÇÃO.

Já nas medições foram inseridas declarações falsas tanto pelos mencionados engenheiros civis quanto por EDUARDO LOPES DE SOUZA, VIVIANE LOPES DE SOUZA e TATIANE DE SOUZA.

*Mediante estas condutas, MAURÍCIO JANDOI FANINI ANTÔNIO e **CARLOS ALBERTO RICHA**, agindo o primeiro a mando e por determinação do segundo, estando ambos com consciência da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, por dez vezes, deram causa a vantagens ao adjudicatário durante a execução do mencionado contrato, acarretando o pagamento das parcelas, por parte do estado do Paraná, antes da realização, pela empresa, dos serviços contratados, sem que, para tanto, houvesse autorização em lei (artigo 65, inciso II, alínea "c", da Lei nº 8.666/93; artigos 102, §9º e 112, §7º, ambos da Lei Estadual nº 15.608/07); no ato*

⁴⁴ Conforme ficha de acompanhamento de obras e melhorias da Superintendência de Desenvolvimento Educacional da Secretaria de Estado da Educação, acostada às fls. 08-09 do arquivo "02 - Documentos UNV Ribeirão Grande".





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO

**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA**

GEPATRIA

**GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (REGIÃO DE CURITIBA)**

convocatório da licitação (item 9.7 do edital de licitação) e no respectivo instrumento contratual (cláusula quarta do contrato).

As referidas vantagens ao adjudicatário atingiram o montante de R\$ 3.122.447,50 (três milhões, cento e vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)⁴⁵.

5.6) UNIDADE NOVA - COLÉGIO ESTADUAL TANCREDO NEVES

"A concorrência nº 106/2013 teve como objeto a construção do Colégio Estadual Tancredo Neves e teve como vencedora a empresa VALOR CONSTRUTORA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, tendo sido o contrato firmado em 29 de Abril de 2.014⁴⁶. Referida obra, entretanto, não foi executada da forma esperada, tendo entrado em ação o esquema delitivo supra narrado.

Conforme previamente acordado, EDUARDO LOPES DE SOUZA, em um primeiro momento, prometeu vantagem indevida, consistente em parte de cada um dos pagamentos efetuados irregularmente pelo erário, a MAURÍCIO JANDOI FANINI ANTÔNIO, à época diretor do Departamento de Engenharia, Projetos e Orçamentos (DEPO) da Secretaria de Estado da Educação, para determiná-lo a praticar ato de ofício infringindo dever funcional, qual seja, ordenar que os

45 Também em relação a esta obra não houve apontamento do Tribunal de Contas acerca das vantagens obtidas, de forma que este valor é apontado mediante cálculo aritmético. De acordo com o memorando acostado no arquivo "931 - Valores pagos" foram pagos em relação a esta obra R\$ 3.351.903,50, isto porque teriam sido realizados 99,51% da obra, de acordo com a ficha de acompanhamento de obras e melhorias de fls. 08 do arquivo "02 - Documentos UNV Ribeirão Grande". No decorrer da instrução dos autos nº 0020068-86.2015.8.16.0013 foi acostado em seu movimento 537 o laudo pericial nº 39.269/2015 (arquivos "1042-1045 - Laudo Pericial 39269 2015") de lavra do Instituto de Criminalística, que teve como objeto justamente proceder a constatação e aferição de percentual construído na obra referente a Unidade Nova Ribeirão Grande (arquivos em anexo). Os senhores peritos chegaram a conclusão que foram realizados apenas 6,812% da obra. Considerando o valor correspondente a 99,51% da obra, tem-se que 6,812 % corresponderia a R\$ 229.456,00 (duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais), sendo que o valor da vantagem obtida é a diferença entre o que foi efetivamente realizado e o que foi pago.

46 Arquivo "1014 - Contrato UNV Colégio Estadual Tancredo Neves", extraído do movimento 6.11 dos autos nº 0004874-12.2016.8.16.0013.





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO

**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA**

GEPATRIA

**GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (REGIÃO DE CURITIBA)**

engenheiros responsáveis pela fiscalização da obra atestassem falsamente seu andamento, o que, de fato, ocorria, bem como para que não criasse óbice aos pagamentos.

*Logo após haver os pagamentos à VALOR CONSTRUTORA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. em razão da obra indicada neste item, EDUARDO LOPES DE SOUZA, na maioria das vezes no interior do DEPO, localizado na rua dos Funcionários, nº 1.323, Cabral e, por pelo menos uma vez, na própria residência do então diretor de tal departamento, localizada na rua Quintino Bocaiúva, nº 227, também no bairro Cabral, ofereceu parte do valor obtido a MAURÍCIO JANDOI FANINI ANTÔNIO, o qual recebeu para si e para o ora denunciado **CARLOS ALBERTO RICHA** - estando ambos agindo com consciência da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta e em comunhão de vontades e desígnios -, em espécie, diretamente, em razão dos cargos por eles ocupados, a mencionada vantagem indevida.*

As ofertas e recebimentos das vantagens indevidas, em relação à obra indicada neste item, ocorreram por quinze vezes, sendo este o número em que ocorreram os pagamentos à mencionada empresa⁴⁷.

Em relação a esta obra, foram inseridas declarações falsas nas vistorias pelo engenheiro civil EVANDRO MACHADO, contratado pelo PARANAEDUCAÇÃO.

Já nas medições foram inseridas declarações falsas tanto pelo mencionado engenheiro civil, quanto por EDUARDO LOPES DE SOUZA.

*Mediante estas condutas, MAURÍCIO JANDOI FANINI ANTÔNIO e **CARLOS ALBERTO RICHA**, agindo o primeiro a mando e por determinação do segundo, estando ambos com consciência da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, por nove vezes, deram*

⁴⁷ Conforme fls. 04-05 do arquivo "972 - Relatório TCE UNV Tancredo Neves".





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO

**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA**

GEPATRIA

**GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (REGIÃO DE CURITIBA)**

causa a vantagens ao adjudicatário durante a execução do mencionado contrato, acarretando o pagamento das parcelas, por parte do estado do Paraná, antes da realização, pela empresa, dos serviços contratados, sem que, para tanto, houvesse autorização em lei (artigo 65, inciso II, alínea "c", da Lei nº 8.666/93; artigos 102, §9º e 112, §7º, ambos da Lei Estadual nº 15.608/07); no ato convocatório da licitação (item 9.7 do edital de licitação) e no respectivo instrumento contratual (cláusula quarta do contrato).

As referidas vantagens ao adjudicatário atingiram o montante de R\$ 3.890.464,58 (três milhões, oitocentos e noventa mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos)⁴⁸.

5.7) COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA LINDA SALAMUNI BACILA

"A concorrência nº 034/2014 teve como objeto a ampliação do Colégio Estadual Professora Linda Salamuni Bacila e teve como vencedora a empresa VALOR CONSTRUTORA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., tendo sido o contrato firmado em 07 de janeiro de 2.015⁴⁹. Referida obra, entretanto, não foi executada da forma esperada⁵⁰, tendo entrado em ação o esquema delitivo supra narrado.

Conforme previamente acordado, EDUARDO LOPES DE SOUZA, em um primeiro momento, prometeu vantagem indevida, consistente

48 Fls. 04-05 do arquivo "973 - Relatório TCE UNV Tancredo Neves".

49 Nos arquivos 911-912 "Documentos Linda Salamuni Doracy Cezarino".

50 Segundo laudo pericial nº 48.300/2016 juntado nos arquivos "1037-1041 – Laudo Pericial 48300 2016" (arquivos em anexo oriundos dos movimentos 6.94-6.98 dos autos nº 0004874-12.2016.8.16.0013), a área construída da ampliação do colégio LINDA SALAMUNI BACILA chega a um percentual estimado de 10,20% aos 09/09/2016. O laudo pericial difere, pois, em 19,93% da primeira medição realizada pela empresa contratada, (arquivos "1051-1053 – Primeira Medição Linda Salamuni Bacila", em anexo, oriundos dos movimentos 6.65-6.67 dos autos nº 0004874-12.2016.8.16.0013), bem como do relatório de vistoria atestado pela engenheira JOSELI TEIXEIRA, realizada aos 27/02/2015 (fls. 01 do arquivo 1051 "Primeira medição Linda Salamuni Bacila I").





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO

**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA**

GEPATRIA

**GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (REGIÃO DE CURITIBA)**

em parte de cada um dos pagamentos efetuados irregularmente pelo erário, a MAURÍCIO JANDOI FANINI ANTONIO, à época dos fatos⁵¹, diretor do Departamento de Engenharia, Projetos e Orçamentos (DEPO) da Secretaria de Estado da Educação, para determiná-lo a praticar o ato de ofício, infringindo dever funcional, qual seja, ordenar que os engenheiros responsáveis pela fiscalização da obra atestassem falsamente seu andamento, o que, de fato, ocorreu, bem como para que não criassem óbice aos pagamentos.

MAURÍCIO JANDOI FANINI ANTONIO, por sua vez, agindo como determinado pelo ora denunciado **CARLOS ALBERTO RICHA**, aceitou, para ambos, em razão da função por eles exercidas, a promessa da mencionada vantagem indevida.

Em relação a esta obra, foram inseridas declarações falsas nas vistorias pela engenheira civil JOSELI TEIXEIRA, contratada pelo PARANAEDUCAÇÃO.

Já nas medições foram inseridas declarações falsas tanto pela mencionada engenheira civil quanto por EDUARDO LOPES DE SOUZA.

Mediante estas condutas, MAURÍCIO JANDOI FANINI ANTÔNIO e **CARLOS ALBERTO RICHA**, agindo o primeiro a mando e por determinação do segundo, estando ambos com consciência da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, deram causa a vantagem ao adjudicatário durante a execução do mencionado contrato, consistente em fazer com que fosse gerado crédito oponível face ao erário estadual no valor de R\$ 426.837,53 (quatrocentos e vinte e seis mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e três centavos) em favor da mencionada empresa⁵², mesmo sem a devida contraprestação devida, sem que, para tanto, houvesse autorização

51 Vide que quando da assinatura deste contrato MAURÍCIO JANDOI FANINI ANTONIO não ocupava mais o cargo de diretor do Departamento de Engenharia, Projetos e Orçamentos da Secretaria de Estado da Educação. Todavia, considerando que os fatos foram praticados no âmbito de uma sistemática anteriormente engendrada, fica patente que a oferta da vantagem indevida e seu aceite ocorreram quando ele ainda ocupava tal função.





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO

**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA**

GEPATRIA

**GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (REGIÃO DE CURITIBA)**

em lei (artigo 65, inciso II, alínea "c", da Lei nº 8.666/93; artigos 102, §9º e 112, §7º, ambos da Lei Estadual nº 15.608/07), no ato convocatório da licitação (item 9.7 do edital de licitação) e no respectivo instrumento contratual (cláusula quarta do contrato)."

6.) DO REPASSE DISSIMULADO A CARLOS ALBERTO RICHA DAS VANTAGENS INDEVIDAS OBTIDAS NOS ANOS DE 2.013 E 2.014

*"Conforme era obtido relevante numerário nos anos de 2.013 e 2.014, o operador do esquema comunicava regularmente ao líder do grupo, beneficiário mor das vantagens indevidas, o montante auferido. Ao invés de simplesmente determinar que **MAURICIO JANDOI FANINI ANTONIO** lhe entregasse os valores, **CARLOS ALBERTO RICHA**, também no decorrer do ano de 2.014, achou por bem adotar cautelas extras tendentes a dissimular sua vinculação com as propinas pagas ao grupo. Assim, a partir do momento em que surgiu a necessidade de utilização daqueles valores, o líder da organização criminosa acionou os denunciados **LUIZ ABI ANTOUN, EZEQUIAS MOREIRA RODRIGUES** e **JORGE THEODÓCIO ATHERINO**, pessoas de sua mais estrita confiança, para que finalmente, de posse daqueles numerários, pudesse dar destinação de acordo com seus interesses, conforme a seguir delineado."*

6.1) DO PRIMEIRO REPASSE DISSIMULADO NO DECORRER DO ANO DE 2.014

*"No início do mês de maio de 2.014, o denunciado **CARLOS ALBERTO RICHA**, sua esposa **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA**, os denunciados **LUIZ ABI ANTOUN, MAURICIO JANDOI FANINI ANTONIO**, e sua esposa **BETINA SGUARIO MORESCHI ANTONIO**, entre outros, viajaram até a cidade de São Paulo/SP, onde passaram*

52 Conforme arquivos "930.1 – Documentos Linda Salamuni Doracy Cezarino" e 930.2 – Documentos Linda Salamuni Doracy Cezarino", em anexo.





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO

**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA**

GEPATRIA

**GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (REGIÃO DE CURITIBA)**

alguns dias juntos, inclusive hospedados no mesmo hotel, em razão da participação do líder do grupo criminoso num programa de televisão⁵³.

*Previamente à gravação do programa, dirigiram-se até um salão de cabeleireiro, localizado no Shopping Center JK Iguatemi, sendo que, enquanto **CARLOS ALBERTO RICHA** era atendido, os demais aguardaram numa espécie de antessala. Em dado momento, o denunciado **LUIZ ABI ANTOUN**, na presença da então primeira-dama **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA**, consultou o denunciado **MAURICIO JANDOI FANINI ANTONIO** a respeito da quantia de dinheiro em espécie que teria em seu poder, tendo recebido a resposta de que em poucos dias possuiria R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para repassar à cúpula da organização criminoso.*

*Cerca de uma semana após, o denunciado **LUIZ ABI ANTOUN** mais uma vez convocou **MAURICIO JANDOI FANINI ANTONIO** ao Palácio Iguçu, sede do governo do estado do Paraná, situado na praça Nossa Senhora de Salete, s/nº, Centro Cívico, nesta cidade e Comarca de Curitiba, local em que, após solicitar a entrega do dinheiro, apresentou-lhe um novo emissário, também identificado apenas pelo nome 'PABLO', o qual coletaria as vantagens indevidas referidas⁵⁴.*

53 Ao ser ouvido no âmbito dos autos nº 0020068-68.2015.8.16.0013, **MAURICIO JANDOI FANINI ANTONIO** relata que **CARLOS ALBERTO RICHA** foi entrevistado no programa RODA-VIVA, da TV Cultura. Em consulta à internet, tem-se que esta entrevista ocorreu no dia 05 de maio de 2.014 ("<https://www.youtube.com/watch?v=kW2dRwHBh7I>" ou "<https://pt-br.facebook.com/BetoRichaOficial/...roda-viva...-/10152174962853800/>"). Embora não tenham acompanhado a comitiva no avião do governo, **MAURICIO** e sua esposa **BETINA** também se hospedaram no Hyatt São Paulo. Esta circunstância foi confirmada no decorrer do inquérito civil nº 0046.15.019762-5, conforme os arquivos em anexo "1046 - Ofício ao hotel" e "1034 - informação hotel Hyatt São Paulo". Repare-se que os ora denunciados estiveram hospedados naquele hotel entre os dias 04 e 06 de maio de 2.014.

54 Lembre-se que, apesar da convocação ser para comparecimento ao Palácio Iguçu, **LUIZ ABI ANTOUN** não possuía qualquer cargo público, sendo, à época dos fatos, uma eminência parda do governo.





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO

**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA**

GEPATRIA

**GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (REGIÃO DE CURITIBA)**

Assim sendo, nesta mesma data, algumas horas após, **MAURICIO JANDOI FANINI ANTONIO** dirigiu-se ao seu antigo apartamento localizado na rua Oiapoque, nº 67, Cristo Rei, nesta cidade e Comarca de Curitiba⁵⁵, e efetuou o repasse de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em dinheiro, ao mencionado emissário do denunciado **LUIZ ABI ANTOUN**. Na sequência, foram os valores devidamente encaminhados de acordo com os interesses de **CARLOS ALBERTO RICHA**, de forma a romper o vínculo dos mesmos com sua origem inicial, já que entregues por alguém formalmente desvinculado do poder público estadual.

Desta forma, os ora denunciados **CARLOS ALBERTO RICHA**, **MAURICIO JANDOI FANINI ANTONIO** e **LUIZ ABI ANTOUN**, cientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, com um aderindo à conduta delitiva do outro, dissimularam a origem, a movimentação e a propriedade dos valores provenientes diretamente de infração penal.”

6.2) DO SEGUNDO REPASSE DISSIMULADO NO DECORRER DO ANO DE 2.014

“Novamente obtida expressiva quantidade de dinheiro e comunicado tal fato ao líder do grupo, o denunciado **CARLOS ALBERTO RICHA**, acionou, mediante sugestão do ora denunciado **MAURICIO JANDOI FANINI ANTONIO**⁵⁶, o ora denunciado **EZEQUIAS MOREIRA RODRIGUES**, também ele pessoa de sua mais estrita confiança, para exercer a função até então desempenhada por seu primo **LUIZ ABI ANTOUN**.

55 Nesta data, **MAURICIO JANDOI FANINI ANTONIO** já havia se mudado para seu novo apartamento, adquirido com parte da propina por ele arrecadada. O antigo apartamento foi mantido desocupado, sendo utilizado por ele para ocultar e, quando necessário, fazer a entrega dos valores ilícitos. De acordo com seu próprio relato, para disfarçar os motivos pelos quais estaria se encontrando com terceiros no local, **MAURICIO JANDOI FANINI ANTONIO** alegava para os porteiros do prédio que se tratavam de pessoas interessadas na aquisição do imóvel.





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO

**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA**

GEPATRIA

**GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (REGIÃO DE CURITIBA)**

Assim sendo, no mês de julho de 2.014, o ora denunciado **EZEQUIAS MOREIRA RODRIGUES** convocou **MAURICIO JANDOI FANINI ANTONIO** a comparecer ao Palácio Iguazu, sede do governo do estado do Paraná, situado na praça Nossa Senhora de Salete, s/nº, Centro Cívico, nesta cidade e Comarca de Curitiba, local onde solicitou fosse-lhe feito, dali alguns dias, o repasse de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser entregue a seu emissário, que lhe foi apresentado na ocasião, a pessoa do ora denunciado **JORGE THEODÓCIO ATHERINO**⁵⁷, o qual também gozava da mais estrita confiança do líder do grupo, e passaria a ficar responsável por coletar as vantagens indevidas obtidas.

Alguns dias após, **MAURICIO JANDOI FANINI ANTONIO** dirigiu-se ao seu antigo apartamento localizado na rua Oiapoque, nº 67, Cristo Rei, nesta cidade e Comarca de Curitiba, e efetuou o repasse de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ao ora denunciado **JORGE THEODÓCIO ATHERINO**⁵⁸. Na sequência, foram os valores devidamente encaminhados de acordo com os interesses de **CARLOS ALBERTO RICHA**, de forma a romper o vínculo dos mesmos com sua origem inicial, já que entregues por alguém formalmente desvinculado do poder público estadual.

56 Segundo o relato de **MAURICIO JANDOI FANINI ANTONIO**, **EZEQUIAS MOREIRA RODRIGUES** seria pessoa de trato mais fácil e discreta do que a pessoa de **LUIZ ABI ANTOUN**. Ademais, **MAURICIO JANDOI FANINI ANTONIO** e **EZEQUIAS MOREIRA RODRIGUES** travavam contato pessoal de forma mais rotineira, já que ambos, à época, eram conselheiros da SANEPAR, conforme, exemplificativamente, observa-se das atas de reunião do Conselho da empresa, em anexo (arquivos “1072 – Ata da reunião SANEPAR – julho de 2014” e “1073 – Ata da reunião SANEPAR – setembro de 2014”), obtidas as através dos links “<http://ri.sanepar.com.br/ptb/726/Atada72014ReuniaoOrdinariadoCAD.pdf>” e “<http://ri.sanepar.com.br/ptb/718/Atada82014ReuniaoExtraordinariadoCAD.pdf>”

57 Nos mesmos moldes do que **LUIZ ABI ANTOUN**, também **JORGE THEODÓCIO ATHERINO** não possuía qualquer cargo público ou qualquer vinculação formal com o governo do estado. Ademais, trata-se de empresário de posses, de forma que, acaso fosse descoberto, teria lastro financeiro para justificar a posse de elevada soma em dinheiro, ao contrário dos “PABLOS” que o antecederam.

58 De acordo com **MAURICIO JANDOI FANINI ANTONIO**, nessa ocasião, para dissimular ainda mais a entrega do dinheiro, desceu com **JORGE THEODÓCIO ATHERINO** até a garagem do prédio e saíram em seu veículo, dando algumas voltas pela rua, para somente depois deixá-lo, em poder do dinheiro, próximo ao veículo dele, que estava estacionado distante do edifício.





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO

**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA**

GEPATRIA

**GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (REGIÃO DE CURITIBA)**

*Desta forma, os ora denunciados **CARLOS ALBERTO RICHA, MAURICIO JANDOI FANINI ANTONIO, EZEQUIAS MOREIRA RODRIGUES** e **JORGE THEODÓCIO ATHERINO**, cientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, com um aderindo à conduta delitiva do outro, dissimularam a origem, a movimentação e a propriedade dos valores provenientes diretamente de infração penal."*

6.3) DO TERCEIRO REPASSE DISSIMULADO NO DECORRER DO ANO DE 2.014

"Passado algum tempo, novamente obtida relevante quantidade de dinheiro, mais uma vez a forma de fazer com que os valores chegassem a seus destinatários finais entra em ação.

*Em dia não precisado, no mês de agosto de 2.014, o denunciado **MAURICIO JANDOI FANINI ANTONIO** dirigiu-se novamente ao Palácio Iguçu, local onde se encontrou com os denunciados **EZEQUIAS MOREIRA RODRIGUES** e **JORGE THEODÓCIO ATHERINO**. Nesta ocasião informou a ambos que arrecadara mais cerca de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), restando convencionado que tais valores seriam levados até a residência do denunciado **JORGE THEODÓCIO ATHERINO**.*

*Assim, nessa mesma data, já durante o período noturno, na travessa Doutor Flávio Luz, nº 153, apartamento 501, Cabral, nesta cidade e Comarca de Curitiba, residência do ora denunciado **JORGE THEODÓCIO ATHERINO**, o ora denunciado **MAURICIO JANDOI FANINI ANTONIO** efetuou àquele o repasse de cerca de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta e mil reais). Na sequência, foram os valores devidamente encaminhados de acordo com os interesses de **CARLOS ALBERTO RICHA**, de forma a romper o vínculo dos mesmos com sua origem inicial, já que entregues por alguém formalmente desvinculado do poder público estadual.*





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO

**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA**

GEPATRIA

**GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (REGIÃO DE CURITIBA)**

*Desta forma, os ora denunciados **CARLOS ALBERTO RICHA, MAURICIO JANDOI FANINI ANTONIO, EZEQUIAS MOREIRA RODRIGUES** e **JORGE THEODÓCIO ATHERINO**, cientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, com um aderindo à conduta delitiva do outro, dissimularam a origem, a movimentação e a propriedade dos valores provenientes diretamente de infração penal."*

6.4) DO QUARTO REPASSE DISSIMULADO NO DECORRER DO ANO DE 2.014

"Passado algum tempo, novamente obtida relevante quantidade de dinheiro, mais uma vez a forma de fazer com que os valores chegassem ao seu destinatário final entra em ação.

*Assim sendo, em data não precisada, mas certamente no segundo semestre de 2.014, o ora denunciado **MAURICIO JANDOI FANINI ANTONIO** dirigiu-se ao Palácio Iguçu, local onde informou ao denunciado **EZEQUIAS MOREIRA RODRIGUES** que arrecadara outros cerca de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). **EZEQUIAS MOREIRA RODRIGUES** acionou o ora denunciado **JORGE THEODÓCIO ATHERINO**, tendo sido agendada uma nova entrega de valores.*

*Na mesma data, já durante o período noturno, na travessa Doutor Flávio Luz, nº 153, apartamento 501, Cabral, nesta cidade e Comarca de Curitiba, residência do ora denunciado **JORGE THEODÓCIO ATHERINO**, o ora denunciado **MAURICIO JANDOI FANINI ANTONIO** efetuou àquele o repasse de cerca de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta e mil reais). Na sequência, foram os valores devidamente encaminhados de acordo com os interesses de **CARLOS ALBERTO RICHA**, de forma a romper o vínculo dos mesmos com sua origem inicial, já que entregues por alguém formalmente desvinculado do poder público estadual.*





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO

**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA**

GEPATRIA

**GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (REGIÃO DE CURITIBA)**

*Desta forma, os ora denunciados **CARLOS ALBERTO RICHA, MAURICIO JANDOI FANINI ANTONIO, EZEQUIAS MOREIRA RODRIGUES e JORGE THEODÓCIO ATHERINO**, cientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, com um aderindo à conduta delitativa do outro, dissimularam a origem, a movimentação e a propriedade dos valores provenientes diretamente de infração penal."*

Assim agindo, estão os denunciados incursos nas seguintes disposições penais⁵⁹:

1) CARLOS ALBERTO RICHA: artigo 2º, §§ 3º e 4º, inciso II da Lei nº 12.850/2013 (item 1); artigo 317, §1º do Código Penal, por 97 vezes (itens 2, 4 e 5); artigo 92, da Lei nº 8.666/93, por 62 vezes (item 5); e artigo 1º, *caput*, §4º da Lei nº 9.613/98, por 05 vezes (itens 3 e 6);

2) LUIZ ABI ANTOUN: artigo 2º, §4º, inciso II da Lei nº 12.850/2013 (item 1); e artigo 1º, *caput*, §4º da Lei 9.613/98, por 02 vezes (itens 3 e 6.1);

3) EZEQUIAS MOREIRA RODRIGUES: artigo 2º, §4º, inciso II da Lei nº 12.850/2013 (item 1); e artigo 1º, *caput*, §4º da Lei nº 9.613/98, *caput*, §4º, por 03 vezes (itens 6.2, 6.3 e 6.4);

4) JORGE THEODÓCIO ATHERINO: artigo 2º, §4º, inciso II da Lei nº 12.850/2013 (item 1); e artigo 1º, *caput*, §4º da Lei nº 9.613/98, por 03 vezes (itens 6.2, 6.3 e 6.4);

5) MAURÍCIO JANDOI FANINI ANTÔNIO: artigo 317, §1º c/c artigo 327, §2º, ambos do Código Penal, por 08 vezes (itens 2 e 4); e artigo 1º, *caput*, §4º da Lei nº 9.613/98, por 05 vezes (itens 3 e 6);

⁵⁹ As regras de concurso de crimes a serem aplicadas estão indicadas na cota da denúncia.





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO

**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA**

GEPATRIA

**GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (REGIÃO DE CURITIBA)**

6) EDUARDO LOPES DE SOUZA: artigo 333, parágrafo único do Código Penal, por 08 vezes (itens 2 e 4).

Razão pela qual se oferece a presente denúncia, esperando seja a mesma recebida. Em seguida, sejam os denunciados citados para acompanhar o feito em todos os seus termos, seguindo-se o procedimento previsto nos termos dos artigos 394 e seguintes do CPP, até final julgamento, sob pena de revelia, ouvindo-se, ainda, as testemunhas adiante arroladas.

Curitiba, 13 de março de 2019.

DENILSON SOARES DE ALMEIDA
Promotor de Justiça

EMILIANO A. M. WALTRICK
Promotor de Justiça

FELIPE L. DE PAULA SOARES
Promotor de Justiça

FERNANDO CUBAS CESAR
Promotor de Justiça

GUSTAVO HENRIQUE ROCHA DE MACEDO
Promotor de Justiça





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO

**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA**

GEPATRIA

**GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (REGIÃO DE CURITIBA)**

ROL DE TESTEMUNHAS:

1 – CLAUDETE KARAM RAUTH, brasileira, inscrita no RG nº 4.735.381-5, residente na rua São Francisco de Sales, nº 408, sobrado 20, Curitiba/PR

2 – NILDA MATOS GERMER, brasileira, casada, contadora, inscrita no CPF/MF sob nº 322.455.569-68, residente na rua Manoel Padilha de Lima, nº 515, Bairro Ahu, no Município de Curitiba/PR;

3 – LUIZ CARLOS GIUBLIN JÚNIOR, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.126.315-1/PR, residente na rua Alcebiades Plaisant, nº 1.001, Curitiba/PR;

4 – MARILEI DOS SANTOS MOREIRA, brasileira, funcionária pública estadual, portadora do RG nº 4.933.578-4/PR, residente na rua Vieira Fazenda, nº 1.500, apartamento 102, bloco 08, Portão, Curitiba/PR;

5 – CARLOS HENRIQUE GUSSO, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.500.714-8, residente na rua Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.541, apartamento 161, Mossunguê, Curitiba/PR;

6 - BETINA SGUARIO MORESCHI ANTONIO, brasileira, casada, fonoaudióloga, portadora do RG nº 3.666.270-0/PR e do CPF nº 796.459.689-68, residente na rua Quintino Bocaiúva, no 227, ap. 102, Bairro Cabral, no Município de Curitiba/PR

7 - LUCI ERZINGER, brasileira, portadora do CPF nº 355.056.729-49, residente na rua General Adalberto Gonçalves de Menezes, nº 432, Curitiba;

8 – MARILSE REGINA KREFFTA DE FREITAS, brasileira, servidora pública aposentada, portadora do RG nº 22027719/PR, residente na rua dos Dominicanos, nº 111, Boa Vista, Curitiba.





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO

**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA**

GEPATRIA

**GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (REGIÃO DE CURITIBA)**

MM. Juiz

1.) Denúncia em separado em 42 laudas, em face de **CARLOS ALBERTO RICHÁ, LUIZ ABI ANTOUN, EZEQUIAS MOREIRA RODRIGUES, JORGE THEODÓCIO ATHERINO, MAURÍCIO JANDOI FANINI ANTÔNIO e EDUARDO LOPES DE SOUZA;**

2.) Quanto às regras de concurso de crimes a serem aplicadas faz-se os seguintes apontamentos:

Entre os crimes de corrupção passiva descritos nos itens 2 e 4, seja aplicada a regra prevista no artigo 71 do Código Penal.

Entre os crimes de corrupção ativa descritos nos itens 2 e 4, seja aplicada a regra prevista no artigo 71 do Código Penal.

Entre os crimes de corrupção passiva indicados em cada um dos subitens do item 5, seja aplicada a regra prevista no artigo 71 do Código Penal.

Entre os crimes previstos no artigo 92 da Lei nº 8.666/93, descritos em cada um dos subitens do item 5 seja aplicada a regra prevista no artigo 71 do Código Penal.

Após, entre os crimes de corrupção passiva e os previstos no artigo 92 da Lei nº 8.666/93, deve ser aplicada a regra prevista no artigo 70 do Código Penal.

Para fins de concurso de delitos, caso o denunciado tenha praticado mais de um ato em período inferior a 30 dias, deve ser aplicada a regra do crime continuado. Desta forma, no que se refere aos





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO

**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA**

GEPATRIA

**GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (REGIÃO DE CURITIBA)**

delitos de lavagem de dinheiro, deve ser aplicada a regra do crime continuado tão somente em face dos crimes descritos nos subitens 6.2, 6.3 e 6.4..

Por fim, feitos estes cálculos, entre as penas obtidas considerando as situações de concurso formal e crime continuado, deve ser aplicada a regra do artigo 69 do Código Penal.

3.) Informa-se que o não oferecimento de denúncia-crime em face de outras pessoas ou de outros fatos noticiados no inquérito policial nº 0028504-29,2018.8.16.0013 não importa em arquivamento implícito dos mesmos;

4.) A fim de robustecer o relato já apresentado por **MAURICIO JANDOI FANINI ANTONIO** quando ouvido perante este d. Juízo, requer-se seja oficiado às operadoras de telefonia móvel (CLARO, OI, VIVO, TIM, SERCOMTEL e NEXTEL) requisitando-se seja remetido a este r. Juízo cópia integral das bilhetagens, com informações, inclusive, de todas as estações radio base (ERB's) acessadas, no período **de dezembro de 2.011 a setembro de 2017**⁶⁰, referentes aos seguintes terminais:

CARLOS ALBERTO RICHA

Numeral	Origem
41 99221-9645	Laudo nº 50.989/2017. Mov. 211.3 dos autos nº 0005658-86.2016.8.16.0013. Item 01 (fls. 60 - Anexo Eletrônico) e Laudo nº 47.233/2015. Mov. 550.1 dos autos nº 0020068-86.2015.8.16.0013. Item 02 (fls. 39 - Anexo Eletrônico).
41 99928-9472	Laudo nº 50.989/2017. Mov. 211.3 dos autos nº 0005658-86.2016.8.16.0013. Item 01 (fls. 60- Anexo Eletrônico) e Laudo nº 47.233/2015. Mov. 550.1 dos autos nº 0020068-

⁶⁰ De acordo com o relato de **MAURICIO JANDOI FANINI ANTONIO**, foi em dezembro de 2.011 que houve a primeira determinação por parte de **CARLOS ALBERTO RICHA** para que passasse a arrecadar valores ilícitos em benefício do grupo criminoso. Em setembro de 2.017 ocorreu a última prisão de **MAURICIO JANDOI FANINI ANTONIO**.





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO

**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA**

GEPATRIA

**GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (REGIÃO DE CURITIBA)**

	86.2015.8.16.0013. Item 01 (fls. 126- Anexo Eletrônico)
41 7813-1393	Laudo nº 50.989/2017. Mov. 211.3 dos autos nº 0005658-86.2016.8.16.0013. Item 02 (fls. 74- Anexo Eletrônico) e Laudo nº 47.233/2015. Mov. 550.1 dos autos nº 0020068-86.2015.8.16.0013. Item 02 (fls. 39- Anexo Eletrônico)
55*17*270	Laudo nº 50.989/2017. Mov. 211.3 dos autos nº 0005658-86.2016.8.16.0013. Item 02 (fls. 74- Anexo Eletrônico) e Laudo nº 47.233/2015. Mov. 550.1 dos autos nº 0020068-86.2015.8.16.0013. Item 02 (fls. 166- Anexo Eletrônico)

LUIZ ABI ANTOUN

Numeral	Origem
41 99942-5222	Laudo nº 47.233/2015. Mov. 550.1 dos autos nº 0020068-86.2015.8.16.0013. Item 01 (fls. 208- Anexo Eletrônico)
43 99184-7850	Informado em depoimento colhido na Superintendência Regional de Polícia Federal no Paraná. Mov. 11.141 dos autos nº 0028504-29.2018.8.16.0013 (fls. 20)

EZEQUIAS MOREIRA RODRIGUES

Numeral	Origem
41 99981-0408	Laudo nº 50.989/2017. Mov. 211.3 dos autos nº 0005658-86.2016.8.16.0013. Item 01 (fls. 117- Anexo Eletrônico)
41 99174-5656	Laudo nº 50.989/2017. Mov. 211.3 dos autos nº 0005658-86.2016.8.16.0013. Item 02 (fls. 182- Anexo Eletrônico) e Laudo nº 47.233/2015. Mov. 550.1 dos autos nº 0020068-86.2015.8.16.0013. Item 02 (fls. 80- Anexo Eletrônico)
41 99627-5656	Laudo nº 50.989/2017. Mov. 211.3 dos autos nº 0005658-86.2016.8.16.0013. Item 02 (fls. 182- Anexo Eletrônico)





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO

**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA**

GEPATRIA

**GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (REGIÃO DE CURITIBA)**

41 99122-0472	Laudo nº 50.989/2017. Mov. 211.3 dos autos nº 0005658-86.2016.8.16.0013. Item 02 (fls. 182- Anexo Eletrônico) e Laudo nº 47.233/2015. Mov. 550.1 dos autos nº 0020068-86.2015.8.16.0013. Item 02 (fls. 80- Anexo Eletrônico)
41 99223-5858	Informado em depoimento colhido na Superintendência Regional de Polícia Federal no Paraná. Mov. 11.128 dos autos nº 0028504-29.2018.8.16.0013 (fls. 26)

JORGE THEODÓCIO ATHERINO

Numeral	Origem
41 98814-2325	Números obtidos em fonte aberta de informação ("http://www.mpf.mp.br/pr/sala-de-imprensa/docs/denuncia-pr323").
41 98808-4742	
41 98814-2117	

MAURÍCIO JANDOI FANINI ANTÔNIO

Numeral	Origem
41 99157-6590	Laudo nº 50.989/2017. Mov. 211.3 dos autos nº 0005658-86.2016.8.16.0013. Item 01 (fls. 260- Anexo Eletrônico)
41 99888-2057	Laudo nº 50.989/2017. Mov. 211.3 dos autos nº 0005658-86.2016.8.16.0013. Item 01 (fls. 260- Anexo Eletrônico)
41 98862-5529	Laudo nº 50.989/2017. Mov. 211.3 dos autos nº 0005658-86.2016.8.16.0013. Item 01 (fls. 260- Anexo Eletrônico)
41 7815-1717	Laudo nº 50.989/2017. Mov. 211.3 dos autos nº 0005658-86.2016.8.16.0013. Item 01 (fls. 260- Anexo Eletrônico)
41 99232-2057	Laudo nº 50.989/2017. Mov. 211.3 dos autos nº 0005658-86.2016.8.16.0013. Item 02 (fls. 385- Anexo Eletrônico)
41 99192-8484	Laudo nº 50.989/2017. Mov. 211.3 dos autos nº 0005658-





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO

**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA**

GEPATRIA

**GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (REGIÃO DE CURITIBA)**

	86.2016.8.16.0013. Item 02 (fls. 385- Anexo Eletrônico)
41 99510-0022	Laudo nº 50.989/2017. Mov. 211.3 dos autos nº 0005658-86.2016.8.16.0013. Item 02 (fls. 387- Anexo Eletrônico)

5) Com o mesmo escopo, requer-se seja oficiado às operadoras de telefonia fixa (CLARO, OI, VIVO, TIM, EMBRATEL e SERCOMTEL) requisitando-se seja remetido a este r. Juízo cópia integral das bilhetagens, no período **de dezembro de 2.011 a setembro de 2017**, referentes aos seguintes terminais:

CARLOS ALBERTO RICHA

Numeral	Origem
41 3373-4482	Laudo nº 50.989/2017. Mov. 211.3 dos autos nº 0005658-86.2016.8.16.0013. Item 01 (fls. 60- Anexo Eletrônico) e Laudo nº 47.233/2015. Mov. 550.1 dos autos nº 0020068-86.2015.8.16.0013. Item 02 (fls. 39- Anexo Eletrônico)
41 3373-1509	Laudo nº 50.989/2017. Mov. 211.3 dos autos nº 0005658-86.2016.8.16.0013. Item 02 (fls. 74- Anexo Eletrônico) e Laudo nº 47.233/2015. Mov. 550.1 dos autos nº 0020068-86.2015.8.16.0013. Item 02 (fls. 39- Anexo Eletrônico)

LUIZ ABI ANTOUN

Numeral	Origem
43 3321-3213	Informado em depoimento colhido na Superintendência Regional de Polícia Federal no Paraná. Mov. 11.141 dos autos nº 0028504-29.2018.8.16.0013 (fls. 20)





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO

**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA**

GEPATRIA

**GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (REGIÃO DE CURITIBA)**

EZEQUIAS MOREIRA RODRIGUES

Numeral	Origem
41 3330-3014	Laudo nº 50.989/2017. Mov. 211.3 dos autos nº 0005658-86.2016.8.16.0013. Item 01 (fls. 117- Anexo Eletrônico) e Laudo nº 47.233/2015. Mov. 550.1 dos autos nº 0020068-86.2015.8.16.0013. Item 02 (fls. 80- Anexo Eletrônico)
41 3042-4345	Informado em depoimento colhido na Superintendência Regional de Polícia Federal no Paraná. Mov. 11.128 dos autos nº 0028504-29.2018.8.16.0013 (fls. 26)

MAURÍCIO JANDOI FANINI ANTÔNIO

Numeral	Origem
41 3262-2057	Laudo nº 50.989/2017. Mov. 211.3 dos autos nº 0005658-86.2016.8.16.0013. Item 02 (fls. 385- Anexo Eletrônico)
41 3363-3550	Laudo nº 50.989/2017. Mov. 211.3 dos autos nº 0005658-86.2016.8.16.0013. Item 02 (fls. 385- Anexo Eletrônico)
41 3077-8240	Laudo nº 50.989/2017. Mov. 211.3 dos autos nº 0005658-86.2016.8.16.0013. Item 02 (fls. 385- Anexo Eletrônico)
41 3262-2057	Laudo nº 50.989/2017. Mov. 211.3 dos autos nº 0005658-86.2016.8.16.0013. Item 02 (fls. 385- Anexo Eletrônico) e Laudo nº 47.233/2015. Mov. 550.1 dos autos nº 0020068-86.2015.8.16.0013. Item 01 (fls. 136- Anexo Eletrônico)





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO

**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA**

GEPATRIA

**GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (REGIÃO DE CURITIBA)**

6.) Em caso de condenação, requer-se seja fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, nos termos do determinado no artigo 387, inciso IV do Código de Processo Penal.

Curitiba, 13 de março de 2.019.

DENILSON SOARES DE ALMEIDA
Promotor de Justiça

EMILIANO A. M. WALTRICK
Promotor de Justiça

FELIPE L. DE PAULA SOARES
Promotor de Justiça

FERNANDO CUBAS CESAR
Promotor de Justiça

GUSTAVO HENRIQUE ROCHA DE MACEDO
Promotor de Justiça

